

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Nelson Gomes Malta

Parecer ao Projeto de Lei CM/71/2000, do Executivo, que autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifa, contribuição espontânea a favor do Conselho de Segurança Preventiva e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de dezembro de 2000.



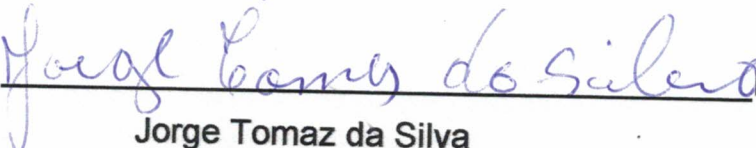
Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Presidente



Nelson Gomes Malta

Secretário



Jorge Tomaz da Silva

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade


Parecer ao Projeto de Lei CM/71/2000, do Executivo, que autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifa, contribuição espontânea a favor do Conselho de Segurança Preventiva e dá outras providências.


Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de dezembro de 2000.


_____ Presidente
Daniel Paulo do Nascimento


_____ Secretário
Álvaro Otávio Macedo de Andrade


_____ Membro
Omar Silva da Costa

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2000/449

Assunto: Encaminha Mensagem nº 50/2000

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 28 de novembro de 2000.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 50/2000, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

LUZIANO JUSTINO DIAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 50/2000

Ituiutaba, 28 de novembro de 2000

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza a SAE - Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, a incluir, em sua contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva.

Referido Conselho já se encontra em atividade em várias cidades do Estado, com inegável eficiência em todas as áreas afetas à segurança preventiva das comunidades. Em Ituiutaba, o mesmo foi criado e, para o seu pleno funcionamento, há necessidade de se estabelecer sua fonte de recurso.

A exemplo de outros Municípios, está sendo aberta oportunidade à contribuição espontânea de pessoas físicas e jurídicas, mediante inclusão autorizada nas contas de recebimento de tarifas da SAE.

Como se trata de uma Autarquia Municipal, faz-se indispensável que o procedimento de adesão para efeito de contribuição espontânea, esteja calcado em lei. Daí revelar-se imperiosa a presente remessa de projeto de lei a essa edilidade.

Com estas razões, acha-se o projeto em condições de ser apreciado por essa edilidade. Solicitamos, à vista disso, o exame e a votação, "em regime de urgência", da matéria que é lhe é submetida, observadas as normas regimentais que disciplinam os trabalhos dessa Augusta Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. DE DE DE 2000.

Autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva e dá outras providencias

em 7/1/2000

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE autorizada a incluir em suas contas de recebimento de tarifa, em campo próprio, contribuição espontânea de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, a favor do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva deste Município.

§ 1º A contribuição espontânea será incluída na guia de arrecadação de tarifas da SAE, em campo próprio, mediante autorização escrita do usuário do serviço de água e esgotos.

§ 2º A contribuição autorizada será recebida, pela SAE, por tempo indeterminado, somente cessando mediante manifestação escrita do usuário, ou de quem o represente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O valor total das contribuições arrecadadas será entregue, até o dia 5 do mês seguinte ao da arrecadação, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva, mediante transferência bancária.

Parágrafo único. O Conselho Comunitário de Segurança Preventiva expedirá, mensalmente, no ato de recebimento da transferência de recursos desta lei, documento de quitação, que importará em confirmação de conferência e exatidão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S. em

Presidente

Prefeitura de Ituiutaba, em de 7/1/2000.

Aprovado em 2ª votação por unanimidade.

- Prefeito de Ituiutaba -

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S. em

Presidente

Aprovado em 1ª votação por unanimidade.

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

Presidente

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS
À ORDEM DO DIA DE HOJE

PRESIDENTE